

Ex^{mo} Sr. D.^o Juiz de Direito

Respeitosas saudações.

Por dever de justiça e pugnando por ella venho informar a V. Ex^{ca} sobre um facto que está sendo mal comprehendido e dando lugar a commentarios apoucados. Do alto do pulpito no Convento se disse horstem que o Delegado de Hygiene e quantos não reprovaram o que tentou elle para prevenir um surto epidemico, peloCodigo Canonico incorriam em excomunhão. Isto não é verdade, e desafio quem o disse a prova-lo. Sobre delictos contra autoridades, pessoas, cousas ecclesiasticas, ha noCodigo só um Canon (2334) que dá como incursos em excomunhão: 1.^o Qui leges, mandata, vel decreta contra libertatem auct^o jura Ecclesie edunt; 2.^o Qui impediunt directe vel indirecte exercitium jurisdictionis ecclesiasticae sive interni sive externi fori ad hoc recurrentes ad quamlibet laicalem potestatem; e só com uma hermenutica de arrachão se poderia applical-o ao caso da Misur. O Delegado de Hygiene não expediu nem baiseou li, mandado ou decreto nenhum sobre o assumpto, e sim enviou um memorandum preventivo, fazendo isso em cumprimento de prescripção do Codigo Sanitario, que é lei do Estado, e como funcionario publico com taes condições, não ha juiz ecclesiastico reflectido e prudente que o responsabilise pelo que fez

e o condemnne de tal modo. Junto a esta uma
carta que a respeito me dirigiu o P.^{mo} Vigario da
Freguezia, e outra que em resposta lhe enviei, para
que V. Ex.^a tenha conhecimento do facto com todas as
suas circumstancias. Aquelle que pela sua Provi-
dencia concerta a cada instante o que de errado
e injusto se faz neste mundo, mostrará quem
tem razão.